

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA****Regulamento n.º 659/2022**

Sumário: Regulamento do Conselho Municipal da Juventude do Município de Condeixa-a-Nova.

Nuno Moita da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, torna público, ao abrigo da competência constante da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o disposto no artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do artigo 139.º Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de junho de 2022, sob proposta da Câmara Municipal de 30 de março de 2022 aprovou o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude do Município de Condeixa-a-Nova, que a seguir se transcreve de forma integral, entrando o mesmo em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

5 de julho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Moita da Costa*.

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude do Município de Condeixa-a-Nova

Nota Justificativa

As Autarquias Locais, atento o Princípio da Subsidiariedade consubstanciado numa relação prevalente de proximidade com as populações, são as pessoas coletivas da Administração Pública que se encontram melhor posicionados para criar e desenvolver as condições necessárias para uma efetiva participação dos cidadãos na gestão das políticas do Município, abrangendo, entre outras camadas geracionais, os jovens, nos quais reside o futuro do país.

Para que as políticas municipais de juventude se revelem, ainda mais eficazes, correspondendo aos anseios dos seus destinatários últimos, é essencial que se apurem, de forma participada, quais os problemas e aspirações dos próprios jovens.

No campo das políticas públicas de juventude a participação dos jovens é crucial. No que concerne à participação juvenil, é papel dos poderes públicos e da sociedade estimular a criação de condições para o protagonismo dos jovens na cena pública, os quais deverão aprender a importância desta vivência no seu processo de desenvolvimento e afirmação individual e coletiva.

Os Conselhos Municipais assumem assim um importante papel, enquanto estruturas consultivas do Município, integrando diversas associações e organizações representativas das comunidades, contribuindo para que se estabeleça um diálogo de proximidade, na sua dimensão social e cultural.

Os Conselhos Municipais da Juventude são um importante instrumento de fortalecimento da participação democrática juvenil na esfera da governança local, designadamente no que se refere à aproximação das políticas municipais, privilegiando a participação nos Conselhos Municipais da Juventude de eleitos que representam a maior diversidade possível de segmentos, além de mecanismos que fomentem o diálogo com outros conselhos setoriais (intermunicipalidade).

Em particular, o Conselho Municipal de Juventude de Condeixa-a-Nova, aprovado em Assembleia Municipal em 30 junho de 2003, é o órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com a política de juventude que pretende aproximar os jovens das tomadas de decisão com impacto na juventude, nomeadamente, nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social, fomentando a participação cívica da população jovem e o associativismo juvenil.

Com a inclusão de novas metodologias na abordagem à condição juvenil, introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, à Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, cumpre, pois, proceder à adequação do Regulamento em vigor.

Assim, no uso das faculdades que conferem os artigos 112.º n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro,

na sua atual redação, bem como com os artigos 23.º n.º 1 e n.º 2, al; 25.º n.º 1 alínea *h*) e 33.º n.º 1 alínea *k*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, é elaborada e apresentada a presente Proposta de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude.

O projeto de Regulamento foi ainda submetido, durante o período de 30 dias, a consulta pública para recolha de sugestões, discussão e análise das propostas, em conformidade com as disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo.

Competência regulamentar

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às Autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como ao abrigo dos artigos 25.º n.º 1 alínea *h*) e 33.º n.º 1 alínea *k*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estipula o Regime Jurídico das Autarquias Locais. É ainda elaborado de acordo com o Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na sua atual redação, que veio estabelecer o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante e Objeto

O presente regulamento tem como norma habilitante o artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na sua atual redação, que cria o Conselho Municipal da Juventude de Condeixa-a-Nova, estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Natureza

O Conselho Municipal da Juventude é o órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com a política de juventude, e visa estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política, entre outras, através de associações, federações e organizações representativas dos mesmos, proporcionando-lhe meios para análise, debate e elaboração de propostas e/ou recomendações sobre as diversas temáticas relativas à juventude.

Artigo 3.º

Fins

O Conselho Municipal da Juventude prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;



- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do Município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis, no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal da Juventude

O Conselho Municipal da Juventude é composto do seguinte modo:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que lhe preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil, com sede no Município, inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município;
- f) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ, cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do Concelho ou nas quais as associações de estudantes, com sede no Município, representem mais de 50 % dos associados;
- g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;
- h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º

Observadores

O Conselho Municipal da Juventude pode deliberar atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social, sediadas no Concelho e que desenvolvam, a título principal, atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 6.º

Participantes Externos

Por deliberação do Conselho Municipal da Juventude, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da Autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior, que não disponham do estatuto de observador permanente, ou representantes de outras entidades públicas ou privadas, cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.



CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências Consultivas

1 — Compete ao Conselho Municipal da Juventude pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetadas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquela conexas;

2 — Compete ao Conselho Municipal da Juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O Conselho Municipal da Juventude é auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 — Compete ainda ao Conselho Municipal da Juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da mesma, do Presidente da Câmara Municipal ou aos Vereadores, no âmbito das suas competências próprias ou delegadas.

5 — A Assembleia Municipal pode solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal da Juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude

Artigo 8.º

Emissão dos Pareceres Obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o Conselho Municipal da Juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo Executivo Municipal, assim como, para que o Conselho Municipal da Juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo Executivo Municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos, bem como toda a documentação relevante para análise ao Conselho Municipal da Juventude, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal da Juventude toda a documentação relevante.

4 — O parecer do Conselho Municipal da Juventude solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente, para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.



Artigo 9.º

Competências de Acompanhamento

Compete ao Conselho Municipal da Juventude acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do Município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências Eleitorais

Compete ao Conselho Municipal da Juventude eleger um representante no Conselho Municipal de Educação de Condeixa-a-Nova.

Artigo 11.º

Divulgação e Informação

Compete ao Conselho Municipal da Juventude, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no Município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município.

Artigo 12.º

Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões de carácter temporário.

Artigo 13.º

Competências em Matéria Educativa

Compete ainda ao Conselho Municipal da Juventude acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14.º

Comissões Intermunicipais de Juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos Municípios, o Conselho Municipal da Juventude pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de Comissões Intermunicipais de Juventude.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Membros do Conselho Municipal da Juventude

Artigo 15.º

Direitos dos Membros do Conselho Municipal da Juventude

1 — Os membros do Conselho Municipal da Juventude identificados nas alíneas *d)* a *h)* do artigo 4.º têm o direito de:

- a)* Intervir nas reuniões do plenário;
- b)* Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal da Juventude;
- c)* Eleger um representante do Conselho Municipal da Juventude no Conselho Municipal de Educação;
- d)* Propor a adoção de recomendações pelo Conselho Municipal da Juventude;
- e)* Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como do setor empresarial local.

2 — Os restantes membros do Conselho Municipal da Juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a)*, *d)* e *e)* do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos Membros do Conselho Municipal da Juventude

Os membros do Conselho Municipal da Juventude têm o dever de:

- a)* Participar, assiduamente, nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b)* Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal da Juventude;
- c)* Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal da Juventude, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e Funcionamento

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — O Conselho Municipal da Juventude pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O Conselho Municipal da Juventude pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O Conselho Municipal da Juventude pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 18.º

Plenário

1 — O plenário do Conselho Municipal da Juventude reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano



anual de atividades e ao orçamento do Município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município.

2 — O plenário do Conselho Municipal da Juventude reúne ainda, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros os quais, juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal da Juventude e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 — As reuniões do Conselho Municipal da Juventude devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 19.º

Comissão Permanente

1 — Compete à comissão permanente do Conselho Municipal da Juventude:

- a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam, eventualmente, delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no Regimento do Conselho Municipal da Juventude e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal da Juventude.

4 — Os membros do Conselho Municipal da Juventude indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no Regimento do Conselho Municipal da Juventude.

Artigo 20.º

Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário e para a apreciação de questões pontuais, pode o Conselho Municipal da Juventude deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VI

Apoio à Atividade do Conselho Municipal da Juventude

Artigo 21.º

Apoio Logístico e Administrativo

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal da Juventude é da responsabilidade da Câmara Municipal, em respeito pela autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 22.º

Instalações

O Conselho Municipal da Juventude dispõe de instalações para o seu funcionamento disponibilizados pelo Município de Condeixa-a-Nova para o efeito.



Artigo 23.º

Publicidade

1 — O Conselho Municipal da Juventude publica as suas deliberações e divulga as suas iniciativas através dos meios informativos existentes e disponibilizados pelo Município.

2 — O Conselho Municipal da Juventude pode aceder ao sítio da Internet do Município — www.cm-condeixa.pt — para manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgação das suas deliberações e iniciativas.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 24.º

Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude

Ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude aplica-se o disposto no respetivo Regimento, do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente regulamento, assim como a composição e competências da comissão permanente, a aprovar na 1.ª Reunião Plenária após a sua constituição.

Artigo 25.º

Duração dos Mandatos e Substituições

1 — A duração geral do mandato do Conselho Municipal da Juventude é coincidente com a duração dos mandatos autárquicos.

2 — Os membros do Conselho Municipal da Juventude exercem as respetivas funções durante o período em que se encontrem devidamente mandatados pelas entidades que representam.

3 — As substituições dos membros do Conselho Municipal da Juventude são comunicadas ao Presidente do Conselho, pelas entidades representadas, por escrito, com identificação do novo representante.

Artigo 26.º

Norma Transitória

As entidades representadas no Conselho Municipal da Juventude devem proceder à designação dos seus representantes no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento, conforme o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na sua atual redação.

Artigo 27.º

Casos Omissos

Os casos omissos ao presente Regulamento e a sua interpretação são resolvidos mediante Deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o “Regulamento Municipal do Conselho Municipal da Juventude do Município de Condeixa-a-Nova”, atualmente em vigor.



Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

315490127